

PUBLICIDADE LEGAL

REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A.

COMPANHIA FECHADA

CNPJ/MF n.º 94.845.674/0001-30 NIRE n.º 43-3-0000283 7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 27 de abril de 2022, às 15:00 horas, na modalidade exclusivamente digital, através da plataforma Microsoft Teams, que permite a transmissão integral do conclave, a manifestação dos acionistas e a efetivação dos votos digitais nas deliberações da ordem do dia, conforme instruções disponibilizadas no Edital de Convocação e no endereço eletrônico www.refinariariograndense.com.br/uploads/demonstrativo_arquivo/20220412085249Instrucoes_AGOE_2022.pdf, nos termos do art. 124, § 2º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") e da Instrução Normativa nº 81 do DREI e, apenas para fins legais, na sede social da Refinaria de Petróleo Riograndense S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Rua Engenheiro Heitor Amaro Barcellos, n.º 551, CEP 96202-900, na Cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul. QUORUM DE PRESEÇA: Compareceram à Assembleia, de maneira exclusivamente digital: (i) os acionistas representantes de mais de 2/3 (dois terços) das ações que compõem o capital social, conforme certificado no Livro de Presença de Acionistas mediante a assinatura do Presidente e Secretário da mesa, na forma da IN 81/2020-DREI, constituindo, assim, o quórum legal necessário para a aprovação das matérias constantes na ordem do dia; e (ii) o Sr. FELIPE JORGE, Diretor Superintendente da Companhia. PUBLICAÇÕES: Edital de Convocação: Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, nas edições dos dias 18, 19 e 20 de abril de 2022, às páginas 05, 06, 05/06, respectivamente, e no Jornal do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul, nas edições dos dias 18, 19 e 20 de abril de 2022, às páginas 02, 02 e 07 respectivamente, e com divulgação simultânea da íntegra do edital de convocação na página do mesmo jornal na internet, que providenciou certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). COMPOSIÇÃO DA MESA: Compuseram a mesa diretora dos trabalhos o Sr. Felipe Jorge, Diretor Superintendente da Companhia, como Presidente da mesa, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social vigente, que convocou o Sr. Athilla Silva da Silva para secretariar os trabalhos. ORDEM DO DIA: 1. Realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Refinaria de Petróleo Riograndense S.A., no valor total de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), nos termos da Instrução 476 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); 2. Outorga da cessão fiduciária de direitos creditórios da conta vinculada de titularidade da Companhia no BANCO DAYCOVAL S.A. a ser constituída por meio do "Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Prestação de Serviços de Administração de Conta Vinculada" ("Contrato de Cessão Fiduciária") e autorização para celebração pela Companhia do Contrato de Cessão Fiduciária; 3. Autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da emissão das Debêntures. DELIBERAÇÕES: Preliminarmente, foi aprovado por unanimidade dos acionistas presentes, a lavratura da ata sob a forma de sumário, conforme dispõe o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. A seguir, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas ou restrições, foram deliberados os assuntos constantes do edital de convocação da seguinte forma: 1. Aprovar a terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos da Companhia ("Emissão", "Debêntures" e "Oferta", respectivamente) nos termos da Instrução nº 476 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, conforme termos e condições que serão previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica Com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Refinaria de Petróleo Riograndense S.A." ("Escritura de Emissão"), a qual terá as seguintes características e condições: (a) Número da Emissão e Valor Total: A Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Companhia, cujo valor total será de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), na Data de Emissão; (b) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil de reais) na Data de Emissão; (c) Quantidade de Debêntures e Número de Séries: Serão emitidas 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures, em série única; (d) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfrica, com garantia real adicional; (e) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão; (f) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os efeitos legais, a data de início da Rentabilidade será a data da 1ª (primeira) integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"); (g) Forma e comprovação de titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, nominativa, sem a emissão de cautelares ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente no B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome de cada Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; (h) Garantias: As Debêntures são da espécie quirográfrica e terão garantia real adicional, conforme termos e condições a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária, de forma que a Emissora cederá fiduciariamente, em caráter irrevogável e irratável em favor dos titulares de debêntures ("Debenturistas"), todos os direitos relativos à determinada conta corrente de titularidade da Emissora Banco Daycoval S.A. ("Conta Vinculada"), bem como todos os recursos a serem depositados e/ou mantidos, até a Data de Vencimento (conforme abaixo definida), na Conta Vinculada em montante equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo devedor das Debêntures ("Cessão Fiduciária" ou "Garantia Real"); (i) Atualização monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (j) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (k) Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão o prazo de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser definida na Escritura de Emissão; (l) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração descrita na Escritura de Emissão, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização; (m) Colocação e procedimento de distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures ("Garantia Firme"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), de acordo com os termos de contrato a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e as especificações contidas no Contrato de Distribuição; (n) Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios ("Remuneração") correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet, acrescido de um spread ou sobretaxa anual equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidindo sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou na data de um eventual Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), o que ocorrer primeiro (exclusive), conforme detalhamento e fórmula a ser definida na Escritura de Emissão; (o) Pagamento da Remuneração: O pagamento da Remuneração será realizado em parcelas semestrais, em datas a serem definidas na Escritura de Emissão; (p) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (q) Amortização: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 6 (seis) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, a partir do 30º (trigésimo) mês a contar da Data de Emissão, em datas definidas na Escritura de Emissão, sendo a última parcela devida na Data de Vencimento; (r) Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15/05/2023 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado") mediante prévia comunicação aos Debenturistas, com cópia ao agente fiduciário, agente de liquidação e escriturador seja de forma individual ou por meio de publicação, observando o regramento estabelecido na Escritura de Emissão; (s) Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante deliberação pelos órgãos societários competentes, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (t) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente do aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (u) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão utilizados conforme destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão; (v) Repactuação: As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação; (x) Vencimento Antecipado: as Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas de forma automática ou não automática, quando caracterizadas as hipóteses definidas na Escritura de Emissão, podendo o agente fiduciário declarar, para fins formais, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios; (z) Demais características: as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão. 2. Aprovar a constituição de garantia: Fica a Diretoria da Companhia autorizada a outorgar a cessão fiduciária de direitos creditórios da Conta Vinculada de titularidade da Companhia no BANCO DAYCOVAL S.A. a ser constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e autorizada à celebração do respectivo documento principal e dos acessórios, como forma de constituir garantia real adicional à Emissão de Debêntures, de forma que a Emissora cederá fiduciariamente, em caráter irrevogável e irratável em favor dos Debenturistas, todos os direitos relativos a determinada conta corrente de titularidade da Emissora, no Banco Daycoval S.A., bem como todos os recursos a serem depositados e/ou mantidos, até a Data de Vencimento, na Conta Vinculada em montante equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo devedor das Debêntures. 3. Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia: Fica a Diretoria da Companhia autorizada a (a) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures; (b) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como o banco mandatário e custodiante, agente fiduciário e assessores legais, e outros necessários para efetivação da Emissão, Oferta e acompanhamento; (c) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão que não foram objeto de aprovação desta assembleia, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento, cláusulas e condições de vencimento antecipado e declarações a serem prestadas; (d) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, ora aprovada, incluindo, mas não se limitando a Escritura da Emissão das Debêntures, o contrato de distribuição, as cartas e documentos a serem encaminhados à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos Privados (CETIP) e à CVM, conforme aplicável, demais documentos da Oferta e eventuais aditamentos necessários referentes aos documentos da Oferta e (e) praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, no prazo e nos termos e condições estabelecidos na Escritura da Emissão das Debêntures. Ratificam-se todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou o cumprimento de todos os requisitos previstos na IN 81 DREI para realização da Assembleia Geral Extraordinária na modalidade digital e foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que, lida e aprovada pelas acionistas presentes, (i) Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; (ii) Braskem S.A.; e (iii) Ultrapar Participações S.A., todas devidamente representadas por seus procuradores, quais sejam, respectivamente, os Srs. (i) Flavio de Oliveira Corrêa (ii) Fernanda Valera Menegatti e André Gomes Montilha; e (iii) Maria Cristina Zanetti Horta, foi, conforme autoriza a IN 81 DREI, assinada digitalmente pelos membros da mesa, quais sejam, o Diretor Superintendente da Companhia, Sr. Felipe Jorge, na qualidade de Presidente da Mesa, e o Sr. Athilla da Silva, na qualidade de Secretário da Mesa. Certifica-se que a presente é cópia fiel e autêntica da ata firmada em livro próprio da Companhia. Rio Grande (RS) 27 de abril de 2022. Felipe Jorge – Presidente da Mesa; Athilla Silva da Silva – Secretário da Mesa. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 8265048 em 02/05/2022 da Empresa REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., CNPJ 94845674000130 e protocolo 221466118 - 29/04/2022. Autenticação: 6529B158B2E8E6157EFEB8EEBB911660D169B325. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/146.611-8 e o código de segurança pumj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

ACOMPANHE COM PRATICIDADE
AS NOTÍCIAS MAIS IMPORTANTES
E EXCLUSIVAS DO DIA



BAIXE O
APP JC

